Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral da Economia

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 01/UMC/2021

Aquisição de material de escritório

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material de escritório, para os organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 2.ª
Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 22 658,41 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base, por contraente público, correspondente ao preço máximo que cada uma dos contraentes públicos se dispõem a pagar encontra-se discriminado no Anexo I ao programa de procedimento.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. Os contratos a celebrar, no âmbito do presente procedimento iniciam-se na data da sua adjudicação/assinatura e terminam a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.
2. No caso de o valor total dos contratos não ser atingido durante a respetiva vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª
Locais de fornecimento

1. Os bens objeto do contrato serão fornecidos nas instalações dos contraentes públicos, melhor identificados no Anexo I ao programa de procedimento.
2. Os contraentes públicos reservam-se o direito de alterar o local de fornecimento, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª
Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
   a. Proceder ao fornecimento dos bens objeto do procedimento ao longo do período contratado, respeitando-se o constante do presente caderno de encargos;
   b. Respeitar os horários de funcionamento dos serviços do contraente público;
   c. Utilizar viaturas para a entrega dos bens nos locais a indicar pelo contraente público, de acordo e à medida das necessidades manifestadas pelos serviços deste último;
   d. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
   e. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;
   f. Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de vinte e quatro horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
   g. Manter inalteradas as condições de fornecimento dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
   h. Responsabilizando-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
   i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o execução do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e/ou requisitos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, quando for caso disso.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.
4. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos serviços do contraente público.

Cláusula 8.ª

Prazos parciais e planos de entrega

1. As quantidades mencionadas no Anexo II do programa de procedimento, poderão não ser requisitadas na sua totalidade durante a execução do contrato, não podendo o cocontratante pedir qualquer indeminização caso se venha a verificar tal facto.

2. As entregas são faseadas e precedidas de uma nota de encomenda emitidos por parte do contraente público que indicará as quantidades a entregar pelo cocontratante, bem como o respetivo local de entrega.
3. Os bens incluídos em cada nota de encomenda devem ser objeto de uma entrega única.
4. O valor mínimo de cada nota de encomenda será de € 50 (cinquenta euros).
5. A entrega do material é efetuada sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público.
6. As notas de encomenda são enviadas através de correio eletrónico para endereço eletrónico indicado pelo cocontratante.
7. O prazo de entrega não deve, em caso algum, ser superior a três dias úteis, contados do dia útil seguinte à data da receção pelo cocontratante da nota de encomenda do contraente público.
8. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não-aceitação dos bens, de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:
    i. identificação do fornecedor;
    ii. data da nota de encomenda e data de entrega;
    iii. número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
    iv. identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
    v. local de entrega.
9. Os serviços do contraente público, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.
10. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode:
    i. receber os bens;
    ii. devolver excedentes;
    iii. solicitar a entrega dos bens em falta;
    iv. rejeitar os bens desconformes.
11. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deverá ser regularizada, se possível, no prazo máximo de três dias úteis.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante na nota de encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os artigos constantes na nota de encomenda.
3. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, de acordo com a proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de três dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o contraente público.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos de acordo com a proposta

adjudicada, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de três dias úteis às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação.
4. Caso não seja possível a substituição ou os novos artigos entregues continuem a não cumprir o estipulado em termos de caraterísticas técnicas ou qualidade, o cocontratante deve emitir de imediato nota de crédito correspondente ao valor dos bens em causa.

Cláusula 12.ª

Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega dos bens, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento requerer ao contraente público que seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o cocontratante proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição ao contraente público, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição do bem por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de amostras, fotografias e especificações técnicas do bem, assistindo aos serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar o mesmo com vista à sua aprovação.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o contraente público não fica, em caso algum, obrigada a aceitar o bem de substituição proposto pelo cocontratante.

5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 13.ª

Características técnicas e funcionais

1. Relativamente ao objeto do contrato a fornecer, deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.
2. Os artigos fornecidos deverão apresentar características de grande resistência e durabilidade.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, mesmo após a conclusão do prazo de vigência do mesmo.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os contraentes públicos pagarão ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser, por contraente público, igual ou inferior ao respetivo preço máximo definido no programa de procedimento do presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual inclui o transporte dos artigos para as instalações dos contraentes públicos e todos os custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do cocontratante.
3. Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com o efetivo fornecimento de bens.
2. Os contraentes públicos são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos bens entregues, não podendo em caso algum o cocontratante emitir faturas aos contraentes públicos, que não lhe sejam imputáveis.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante das notas de encomenda, não podendo ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Os pagamentos serão efetuados, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e consequente validação.
5. As faturas serão emitidas em nome dos contraentes públicos adquirentes, identificados no programa de procedimento do presente procedimento, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal do contraente público adquirente, o número de compromisso e o número de elemento PEP, bem como discriminar os artigos fornecidos.
6. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por

meio eletrónico ou, via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

7. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte do contraente público e a sua data de vencimento será contada a partir do dia da sua receção.
8. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
10. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 32/2003, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
11. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização/controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios/incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.
2. Cada contraente público designará o respetivo gestor de contrato.

Capítulo III

Sansões contratuais

Cláusula 19.ª

Sansões contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 5%

da nota de encomenda, por cada dia de atraso, na entrega da totalidade ou parte da nota de encomenda.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 11.º do presente caderno de encargos, será ainda aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária correspondente a 10% do valor da totalidade da fatura em que se encontravam incluídos os artigos em causa.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbe, designadamente:
    a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
    b. Incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento;
2. O direito de resolução referido número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com base em qualquer dos fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, à exceção do disposto no número seguinte.
3. No caso de o direito à resolução do contrato se fundamentar no incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou

quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, pode aquele direito ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização, por escrito, do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada a outra Parte, por escrito.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a. A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c. Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.